



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA**

**Regulamento
do Curso de Medicina**

Documento aprovado em reunião
da Câmara de Graduação de
30/11/2023, nos termos do Parecer
CG 2023-406.

Pró-Reitor de Graduação

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora

Alessandro Fernandes Moreira

Vice-Reitor

Bruno Otávio Soares Teixeira

Pró-Reitor de Graduação

Maria José Batista Pinto Flores

Pró-Reitora Adjunta de Graduação

FACULDADE DE MEDICINA

Diretoria da Faculdade de Medicina

Profa. Alamanda Kfoury Pereira

Profa. Cristina Gonçalves Alvim

Coordenação do Colegiado do Curso

Gestão 2020-2023

Profa. Eura Martins Lage

Profa. Rosa Weiss Telles

Gestão 2023-2026

Prof. Ubiratan Brum de Castro

Profa. Juliana Silva Barra

Núcleo Docente Estruturante

Profa. Cristina Gonçalves Alvim (presidente)

Prof. André Luiz dos Santos Cabral

Profa. Eleonora Druve Tavares Fagundes

Profa. Eliane Costa Dias Macedo Gontijo

Profa. Eura Martins Lage

Profa. Janaina Matos Moreira

Profa. Lúgia Araújo Naves Kushmerick

Prof. Marco Antônio Gonçalves Rodrigues

Profa. Melissa Orlandin Premaor

Profa. Patrícia Gonçalves Teixeira

Profa. Rosa Weiss Telles

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO.....	4
TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO.....	4
CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES	4
CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR	5
CAPÍTULO III – DA INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES.....	12
TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO	21
CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.....	21
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	22
CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES.....	22
CAPÍTULO IV – DAS VAGAS ADICIONAIS	23
CAPÍTULO V – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA SUPLEMENTAR	24
CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA O AGENDAMENTO DE HORÁRIOS DE AULAS E DE APLICAÇÃO DE PROVAS	24
CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	25
CAPÍTULO VIII - DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS	25
CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO DE PERÍODO	25
TÍTULO IV - DA GESTÃO DO CURSO.....	26
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO.....	26
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	27
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO PERMANENTE DE REOPÇÃO DE CURSO.....	27
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO	30

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º O Curso de Graduação em Medicina da UFMG funciona em turno integral.

Parágrafo único - Há previsão de atividades acadêmicas curriculares (AAC) obrigatórias fora do calendário escolar divulgado pela UFMG, uma vez que o curso de Medicina tem calendário de atividades em fluxo contínuo, de janeiro a dezembro, no ciclo de estágios, em regime de internato, a partir do 9º período.

Art. 2º O Curso de Graduação em Medicina da UFMG confere o grau acadêmico de Médico.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º A estrutura curricular do Curso de Graduação em Medicina da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I - Medicina/Núcleo Geral/Núcleo Avançado

II - Medicina/Núcleo Complementar/Núcleo Avançado

§ 1º - O percurso curricular padrão do Curso de Graduação em Medicina da UFMG é o descrito no inciso I do presente artigo.

§ 2º - As atividades acadêmicas curriculares (AAC) dos Núcleos Geral, Avançado e Complementar devem ser cursadas preferencialmente do 2º ao 8º período, antes do ciclo de estágios quando a carga horária obrigatória do curso é mais elevada e a grade de horários inclui plantões em sistema de rodízio.

Art. 4º. É responsabilidade do estudante solicitar a mudança do percurso curricular, de acordo com seu interesse, conforme calendário e procedimentos divulgados pelo Colegiado de Graduação em Medicina.

§ 1º - O estudante pode solicitar a mudança do percurso curricular, do percurso I para o II e vice-versa, entre o 2º e 8º períodos, antes do ciclo de estágios.

§ 2º - O estudante pode solicitar até duas mudanças de percurso curricular.

§ 3º - Ao solicitar a mudança de percurso curricular I para II, o estudante deve apresentar as informações sobre a formação complementar que será realizada, seja uma das estruturas formativas ofertadas pela UFMG, a exemplo das Formações Transversais, ou o plano de estudos da Formação Complementar Aberta.

§ 4º - A Formação Transversal é um tipo especial de estrutura formativa de Formação Complementar, articuladas em torno de eixos temáticos, disponível para estudantes de todos os cursos de graduação da UFMG e pode ser usada para integralizar o Núcleo Complementar do percurso curricular II.

§ 5º - O plano de estudos da Formação Complementar Aberta deve ser elaborado junto com o tutor, sendo esse um professor sugerido pelo estudante ou indicado pelo Colegiado.

§ 6º - Ao término da integralização das 300 horas (20 créditos) da Formação Complementar Aberta, o estudante deve encaminhar ao Colegiado um relatório sobre as atividades, incluindo autoavaliação e avaliação do professor tutor.

Art. 5º. Para integralizar a carga horária do Núcleo Avançado (NA), o estudante deve solicitar a matrícula diretamente no Colegiado de Pós-Graduação (PG), conforme calendário escolar da UFMG e procedimentos específicos do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 1º - A gestão da oferta de vagas das AAC da PG para estudantes da graduação é realizada pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º - Após a aprovação na AAC da PG, o estudante deve solicitar a integralização de carga horária no NA ao Colegiado de Graduação em Medicina por meio de aproveitamento de estudos.

§ 3º - As AAC do NA podem ser de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFMG, condicionada a aprovação pelo Colegiado de Graduação em Medicina.

§ 4º - A carga horária mínima do NA é zero nos dois percursos curriculares.

§ 5º - A carga horária máxima do NA no percurso I é 150 horas e no percurso II, 30 horas.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 6º. Os Estágios Curriculares do Curso de Medicina devem obedecer ao disposto em:

- Lei de Estágio - Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- Resolução no 02/2009, de 10 de março de 2009 - Regulamenta o Estágio em cursos de Graduação da UFMG;
- Normas Gerais de Graduação (NGG) – Resolução Complementar nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018;
- Resolução CNE/CES 3/2014. 23 de junho de 2014 - institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;

Art. 7º. A carga horária docente é diferente nos diversos estágios e o Estatuto da UFMG estabelece, em seu Art. 49, que são atribuições da Câmara Departamental: planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalho individuais dos docentes a ele vinculados e atribuir-lhes encargos. Para lidar com situações diferentes, porém com critérios isonômicos definidos pelo Colegiado/Congregação, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) elaborou os seguintes parâmetros de referência:

- I. A função de orientação do estágio é realizada sempre pelo docente designado pelo Departamento e seguirá o programa e plano de ensino definidos pela coordenação do Estágio e aprovado pelo Colegiado.
- II. A função de preceptoría pode ser exercida pelo docente orientador, por outros docentes inseridos em projetos de extensão ou por profissionais do serviço, observando a alocação didática da Câmara Departamental.
- III. No 9º período, nos Estágios de Clínica Médica e Pediatria, o professor atua simultaneamente como orientador e preceptor, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação dos estudantes e pela assistência médica aos pacientes. Os professores permanecem por toda a manhã nas enfermarias e compartilham a orientação de estudantes e residentes.
- IV. No 10º período, nos Estágios em Clínica Cirúrgica e Estágios em Ginecologia e Obstetrícia, a situação é variável. Há docentes que atuam apenas como orientador, outros apenas como preceptor (tendo outros vínculos assistenciais com o serviço de saúde) e outros que realizam as duas funções.
- V. No 11º e 12º períodos, Estágios de Saúde Coletiva e Estágios de Urgência e Emergência I e II quando o estudante está com maior autonomia, o docente responsável pela turma de estudantes atua apenas como orientador. A preceptoría é exercida por profissionais vinculados ao serviço, incluindo docentes em projetos de Extensão e Pesquisa.

Art. 8º. Além das obrigações listadas nas referências normativas (Lei do Estágio, DCN e Resolução 2/2009 UFMG), destacam-se responsabilidades administrativas em cada instância do curso para o acompanhamento dos estágios curriculares:

I - Diretoria da Faculdade de Medicina (FM)

- Zelar pelas relações interinstitucionais com os campos de Estágio;
- Conduzir discussões relativas aos estágios na Congregação ou nas instâncias colegiadas superiores da UFMG;

- Apoiar e atuar para dirimir conflitos entre Colegiados, Departamentos, Docentes, Estudantes e Campos de Estágio, após esgotadas as possibilidades de negociação em cada instância.
- Definir, por meio da Congregação, regras gerais de alocação docente.
- Envidar esforços junto a Administração Central para compatibilizar o acesso ao SIGA/Moodle de acordo com o calendário específico do período de internatos.

II - Setor de Convênios da Faculdade de Medicina

- Zelar pelo cumprimento dos aspectos legais dos estágios e convênios celebrados e elaboração dos termos de compromisso e dos seguros.
- Acompanhar e renovar os convênios, sempre que necessário.

III - Coordenação do Colegiado

- Zelar e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Estágios Curriculares e o objetivo de vivência profissional nos campos de estágios.
- Definir as condições de oferta dos estágios de acordo com a versão curricular (turmas, vagas, locais, matrícula, sorteios), junto aos departamentos.
- Realizar reuniões periódicas, com frequência semestral, com as coordenações para acompanhamento dos estágios, incluindo reunião conjunta para troca de experiências.
- Apoiar e atuar para dirimir conflitos entre estudantes, docentes e supervisores dos campos de estágio, esgotadas as possibilidades de atuação do Departamento.
- Propor a realização de comissão avaliativa, indicada pelo Colegiado, com representação discente, em caso de situação conflitante entre estudante e docente no que tange a avaliação e aprovação durante o estágio.
- Informar a Diretoria da FM as dificuldades surgidas na execução de sua função.

IV - Núcleo Docente Estruturante

- Avaliar periodicamente os estágios curriculares e propor ações de aprimoramento.

V - Departamento

- Zelar e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Estágios Curriculares.
- Definir a alocação de docentes no Estágio Curricular, considerando a carga horária semanal de atividades docentes organizadas em atividades de orientação e/ou supervisão direta no campo de estágio.
- Definir e apoiar as demandas administrativas da coordenação de Estágio ofertado pelo seu Departamento.
- Apoiar as demandas administrativas da coordenação de Estágio Interdepartamental realizada por docente de seu Departamento.
- Prever substituição em caso de férias ou afastamento.
- Zelar pela distribuição e assinatura dos termos de compromisso.
- Apoiar e atuar para dirimir conflitos entre estudantes, docentes e supervisores dos campos de estágio esgotadas as possibilidades de atuação da Coordenação do Estágio.
- Informar a Diretoria da FM as dificuldades surgidas na execução de sua função.

VI - Centro de Educação em Saúde Secretaria

- Zelar pela distribuição e assinatura dos termos de compromisso.
- Apoiar as demandas administrativas da coordenação de Estágio Interdepartamental

Coordenação dos Núcleos de Urgência e Emergência e Núcleo de Atenção Primária à Saúde (NAPS)

- Zelar e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Estágios Curriculares.
- Definir o Programa do Estágio.
- Apoiar e atuar para dirimir conflitos entre estudantes, docentes e supervisores dos campos de estágio esgotadas as possibilidades de atuação dos docentes orientadores.
- Informar a Diretoria da FM as dificuldades surgidas na execução de sua função.

VII - Núcleo de Educação

- Organizar e atender as demandas de oficinas de desenvolvimento docente para orientadores e supervisores dos estágios.

Art. 9º. A Coordenação, Orientação e Supervisão do Estágio será definida pelo Departamento ofertante e as responsabilidades a eles atribuídas são:

- Coordenação do Estágio: será realizada por docente indicado pelo Departamento responsável pelo Estágio. No caso dos Estágios de Urgência e Emergência I e II, os coordenadores dos estágios serão indicados pela Coordenação do Núcleo de Urgência e Emergência, com anuência dos Departamentos. O coordenador deve:

- Zelar e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Estágios Curriculares.
- Elaborar o planejamento do Estágio Curricular de acordo com o artigo 16 deste Regulamento.
- Disponibilizar para os estudantes e professores na página do Departamento ou do Colegiado (Estágios MED) o Programa do Estágio até um mês antes do início das aulas. O cronograma e os rodízios dos estágios serão disponibilizados no Moodle e na página do Departamento.
- Encaminhar o Plano de Atividades, de acordo com o modelo do serviço de saúde, para o responsável pelo Campo de estágio.
- Elaborar a proposta de distribuição dos estudantes matriculados nas atividades desenvolvidas nos respectivos Módulos do Estágio.
- Orientar os estudantes quanto às escalas, rodízios e locais de realização do Estágio, assim como indicar quem serão os orientadores e preceptores de cada turma.
- Zelar pela relação com os supervisores dos campos de estágio.
- Apoiar e atuar para dirimir conflitos entre estudantes, orientadores e supervisores dos campos de estágio.
- Reunir periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, com docentes orientadores e supervisores de campos de estágio para avaliação do estágio.
- Lançar ou supervisionar o lançamento de notas e faltas, assim como o fechamento do diário eletrônico, pelos docentes.
- Informar a Coordenação do Colegiado e à Chefia do Departamento as dificuldades surgidas na execução de sua função.

I - Orientador: função exercida pelo docente (efetivo, substituto ou convidado) do departamento ofertante, que deve:

- Zelar pelo bom andamento e cumprimento do programa do estágio, mediando a relação entre os estudantes e os campos de estágio.
- Apresentar aos estudantes os objetivos de aprendizagem e competências esperadas ao final do estágio.
- Realizar o acompanhamento e avaliação dos estudantes.
- Ministrando a parte teórica do Estágio, se houver, e se reunir periodicamente com os estagiários para discussão de casos, assuntos e tutoria, para fazer reflexões essenciais à avaliação dos estudantes e do próprio estágio.
- Realizar o lançamento de notas e faltas, assim como realizar ou solicitar ao coordenador o fechamento do diário eletrônico.
- Definir o método e os critérios de avaliação da assiduidade e do desempenho dos estudantes e informá-lo aos supervisores/preceptores.
- Comunicar a coordenação do estágio em caso de problemas ou situações conflituosas.

II - Supervisor (Lei de estágio) ou Preceptor (DCN): função exercida por profissional do serviço e/ou por docente designado pelo Departamento quando for exigido pelo serviço de saúde. A função do supervisor ou preceptor se relaciona à assistência direta aos pacientes sendo responsável pela conduta médica ou atividade in loco. O supervisor/preceptor deve:

- Acompanhar o estudante em suas atividades no campo de estágio.
- Mediar a relação entre estudantes e residentes, definindo as atribuições do estudante durante as atividades

práticas assistenciais, de acordo com o plano de atividades proposto.

- Realizar a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estudantes, de acordo com o método e critérios definidos nos programa do estágio.
- Em caso de docente realizar a supervisão direta de atividades práticas assistenciais, o encargo didático será definido pelo Departamento, seguindo as orientações da Resolução CEPE 01/2019 (artigo 4º).

Art. 10. É desejável que haja um rodízio na coordenação dos estágios com o objetivo de compartilhar experiências e aprimorar o processo de formação de novos docentes. Os Departamentos devem discutir junto às Comissões de Coordenação Didática e Câmaras Departamentais a melhor forma de definir o mandato do coordenador.

Art. 11. Aos estudantes dos estágios são atribuídas as seguintes responsabilidades:

- Ler o Programa antes de iniciar o estágio para compreender as atividades propostas e as competências esperadas em cada estágio, assim como os procedimentos de avaliação.
- Cumprir com as exigências legais para o estágio, incluindo a assinatura do Termo de Compromisso.
- Conhecer e respeitar as normas do local de estágio.
- Respeitar o horário de início e término de cada uma das atividades do estágio conforme explicitado no Programa e no Plano de atividades, orientado pelo docente responsável.
- Participar das atividades teóricas, práticas e avaliativas, demonstrando compromisso e responsabilidade.
- Demonstrar profissionalismo e compromisso com o campo de estágio.
- Cumprir o cronograma de atividades proposto, incluindo atividades definidas em fins de semana, período noturno e feriados.

Art. 12. Os estudantes devem conhecer e respeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, Conselho Federal de Medicina, 2018.

Art. 13. Em relação à assiduidade, na impossibilidade de comparecimento às atividades práticas assistenciais, define-se:

- As faltas não podem ultrapassar 25% da Carga Horária Total do Estágio (atividades teóricas e práticas).
- As **faltas em atividades práticas assistenciais**, envolvendo pacientes, são consideradas **falta de profissionalismo** e impactarão na avaliação.
- No caso de impedimento para comparecer à atividade de plantão, o estudante deve realizar e registrar a **troca do plantão** com outro colega.
- Em caso de outras atividades assistenciais (ambulatórios e enfermarias), o estudante deve providenciar e registrar sua **substituição por colega** que assumirá a responsabilidade pelo(s) paciente(s).
- A **troca de plantão ou a substituição por colega devem ser comunicadas ao professor orientador**, com confirmação da anuência dos dois estudantes envolvidos, com a maior antecedência possível, e assim não serão registradas faltas.
- Quando não for possível a troca de plantão ou substituição por colega, **a falta deverá ter justificativa por motivo válido** (ver quadro 1) e a justificativa por escrito ser enviada ao professor orientador com a maior antecedência possível e até 48 horas após a falta.
- A **documentação comprobatória de falta com justificativa por motivo válido** (ver quadro 1) deve ser enviada ao professor orientador com a maior antecedência possível e antes do término do estágio.
- A justificativa e a documentação serão analisadas pelo professor orientador de acordo com os critérios do quadro 1.
- O **meio de comunicação** para registrar a troca de plantão e a substituição por colega, assim como para enviar

a justificativa e documentação comprobatória, será definido pelo professor orientador e/ou coordenação do estágio e deve constar no Programa de Estágio.

- Se necessário, **orientações específicas**, por exemplo: limite de trocas e substituições e possibilidade ou não de reposição da atividade perdida em cada cenário, serão detalhadas nos Programas de Estágio.
- **Em caso de ocorrência de uma falta sem justificativa válida e sem troca de plantão ou substituição por colega**, o professor orientador fará a advertência formal do estudante e irá planejar a reposição da atividade, sendo esta uma condição essencial para a aprovação final no estágio, junto com os demais critérios de avaliação estabelecidos no Programa.
- **Em caso de ocorrência de duas ou mais faltas sem justificativa válida e sem troca de plantão ou substituição por colega**, será composta comissão examinadora para avaliação, indicada pelo Colegiado, composta por docentes e discentes. A comissão avaliará cada caso e a nota final do estudante será definida com base em critérios de competência clínica e profissionalismo.

QUADRO 1 – Justificativas válidas e documentação comprobatória para ausência em atividades assistenciais nos estágios.

Saúde - apresentação de atestado médico, odontológico ou psicológico que justifique a impossibilidade de comparecimento, com carimbo contendo o número de registro profissional e assinatura, ou autodeclaração do ocorrido em documento modelo disponibilizado pelo Colegiado.

Acidentes, assaltos e imprevistos de percurso - Apresentação de boletim de ocorrência policial ou autodeclaração do ocorrido em documento modelo disponibilizado pelo Colegiado.

Luto – autodeclaração do estudante explicando o fato.

Convocação pelo Poder Judiciário, incluindo mesário de eleição – cópia da convocação.

Dias de eleição para estudantes que votam em outro município que não seja Belo Horizonte - cópia do título de eleitor cadastrado em outro município.

Licença Maternidade - apresentação de atestado médico especificando a condição de licença maternidade ou certidão de nascimento ou de adoção de filho.

Licença Paternidade - apresentação de certidão de nascimento ou de adoção de filhos.

Licença para Casamento - apresentação de certidão de casamento do estudante (registro civil).

9. Concurso público ou processo seletivo de trabalho - apresentação de documento e/ou declaração que comprove a inscrição ou o comparecimento do estudante a concurso público ou a processo seletivo de trabalho no dia, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do representante da realizadora do concurso ou do empregador.

10. Congresso ou evento técnico-científico - comprovante de inscrição ou certificado de participação.

11. Atividades de representação em órgãos constitutivos e deliberativos da Faculdade ou Universidade – cópia da convocação por e-mail institucional, com data e horário.

12. Compromissos agendados previamente à liberação do cronograma do Estágio - documento que comprove o agendamento prévio e autodeclaração que justifique a impossibilidade de substituição por outro colega.

13. Atividades eventuais de Monitoria, Pesquisa e Extensão, que não impliquem em compromisso fixo que coincida com o horário destinado aos estágios - Documento de solicitação do professor orientador, com especificação da data aplicável, e autorização da coordenação do estágio.

14. Estágio de Toxicologia - Comprovante de presença em atividades de mesma data, sem possibilidade de troca ou substituição. É importante destacar que se trata de situação excepcional, por ser um estágio institucional alinhado com as competências a serem desenvolvidas nos internatos, sendo uma adição rica ao currículo base da graduação e parte de uma parceria interinstitucional importante com o campo de estágio, Hospital João XXIII.

Outros estágios extracurriculares não estão contemplados neste item.

15. Questões relacionadas à vulnerabilidade socioeconômica - autodeclaração da situação em documento modelo disponibilizado pelo Colegiado.

16. Questões específicas relacionadas às pessoas com deficiência e problemas com a acessibilidade dos campos de estágio - autodeclaração da situação em documento modelo disponibilizado pelo Colegiado

17. Imprevistos envolvendo familiares - autodeclaração do ocorrido em documento modelo disponibilizado pelo Colegiado.

18. Até 5 dias corridos (incluindo fim de semana e feriados) para:

- a) Competições esportivas com representação da Medicina da UFMG - declaração da atlética (Conclave Médico Desportivo) atestando comparecimento;
- b) Participação em competições esportivas oficiais como atleta - declaração do técnico da equipe responsável atestando convocação;
- c) Durante a semana de apresentação do Show Medicina - declaração da coordenação vigente do grupo, atestando nomes e matrículas de todos os membros

Autodeclaração para justificar ausência em atividades assistenciais dos estágios

Identificação do estudante

Nome:

Matrícula:

Período:

Internato:

Tipo de atividade: () plantão () enfermaria () ambulatório Data da falta:
--

1. O que aconteceu para impedir o comparecimento à atividade?

2. Por que não foi possível realizar a substituição?
--

3. Qual a reflexão sobre essa ausência: implicações para o paciente, para o serviço e para sua formação?
--

4. Quais as medidas a serem adotadas daqui para frente? Assinatura do estudante:
--

Análise do Professor Orientador do Estágio:

() deferido, justificativa válida segundo critério do regulamento do curso () indeferido
--

Assinatura e carimbo: Data:

Art. 14. Para estudantes concluintes do 12º período, define-se:

- As datas de prova de residência com participação de mais de 50% da turma devem ser comunicadas à coordenação do estágio com antecedência mínima de 2 meses para que seja avaliada a possibilidade de suspensão das atividades na data, em comum acordo com a coordenação dos campos de estágio. Para outras provas, devem ser realizadas trocas. Em caso de impossibilidade de trocas, pode ser feita a reposição de práticas mediante a devida comunicação e autorização da coordenação do Estágio.
- A colação de grau somente poderá ser realizada após o término das atividades curriculares previstas.
- O Enade é atividade curricular obrigatória, está sujeito a legislação própria e não é possível a colação de grau antes da liberação do relatório oficial do INEP/MEC.

Art. 15. Casos omissos nesse regulamento ou dúvidas deverão ser levados pelo estudante para análise do coordenador do estágio, por meio de autodeclaração em documento modelo disponibilizado pelo Colegiado.

- Caberá recurso em caso de divergência entre a coordenação e o estudante, devendo o Colegiado ser consultado, com a possibilidade de auxílio da Escuta Acadêmica para a sua resolução.

Art. 16 - O Programa do Estágio deve ser elaborado pela Coordenação do Estágio, aprovado pela Comissão de Coordenação Didática (CCD) do Departamento ou pelo Núcleo de Urgência e Emergência ou Núcleo de Atenção Primária à Saúde e encaminhado ao Colegiado para ser referendado.

- O Programa do Estágio deve ser disponibilizado para consulta na página do Departamento até um mês antes do início das aulas. A periodicidade de atualização é definida pela coordenação.
- O Plano de ensino deve ser desenvolvido a partir do Programa e conter o cronograma, as datas e os rodízios dos estágios, sendo atualizado a cada 12 semanas e disponibilizado aos estudantes por e-mail, no Moodle e na página do Departamento.
- No Programa devem constar o detalhamento da avaliação e distribuição de pontos.
- Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado na Lei nº 11.788/2008, Art. 10, parágrafo 2.
- Caso o Estágio decida pela realização de Semana de Imersão, essa deve ser acordada entre todos os coordenadores das atividades acadêmicas curriculares do período e estar prevista no Programa.
- Quaisquer outras atividades fora do horário estipulado para o estágio são facultativas, não devendo ser cobrada a assiduidade.
- Quando solicitado, o coordenador deve elaborar também o Plano de atividade ou de trabalho, no modelo exigido pelo serviço de saúde, e encaminhá-lo junto com o Termo de Compromisso para o responsável pelo campo de estágio.
- O Programa do Estágio deverá conter os 10 elementos essenciais listados a seguir:
 1. Identificação: Nome/código/CH/ Créditos/ Período do curso/Pré-Requisitos/Natureza (OB/OP)/Vagas
Nome do coordenador e docentes responsáveis
 2. Ementa
 3. Locais de estágio com os nomes dos orientadores.
 4. Objetivo geral – Competência (s) essencial (is) e Objetivos Específicos
 5. Atribuições dos Internos nos Campos de Estágio. Se houver diferença dependendo do campo de estágio, definir as atividades em cada campo. Exemplo: Manhã: evolução de pacientes, discussão da prescrição, visita com residentes para discussão dos casos.
 6. Conteúdo teórico e estratégias educacionais (metodologias de ensino-aprendizagem). Listar conteúdos de acordo com o tempo disponível.
Definir estratégia pedagógica: aula presencial, vídeo-aula, Team-Based Learning (TBL), discussão de casos, seminários, etc.
 7. Habilidades essenciais a serem desenvolvidas nas atividades práticas. Devem estar identificadas 5 a 10 habilidades essenciais. Exemplo: estágio de Obstetrícia, monitorizar uma paciente em trabalho de parto normal. Incluir atividades no Laboratório de Simulação. Futuramente, definir uma Entrustable Professional Activities (EPA) específica por Internato.
 8. Modelo/exemplo de cronograma, da semana padrão do estudante, dos rodízios e escalas a serem detalhados no Plano de Ensino em cada trimestre.
 9. Critérios de Avaliação: deve-se definir critérios para avaliar:
 - a. Assiduidade de acordo com o item “Responsabilidade dos Estudantes”.
 - b. Avaliação de Profissionalismo
 - c. Avaliação de Desempenho (Competência clínica)

d. Avaliação de Conhecimento Teórico-prático

10. Bibliografia: planejada de acordo com o conteúdo e o tempo disponível, organizada em básica e complementar. A bibliografia deve estar disponível para acesso do estudante, como link, pdf, plataforma Capes ou exemplar físico na biblioteca.

CAPÍTULO III – DA INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 17. As atividades acadêmicas complementares (AACp) são *“um conjunto de práticas integradoras de natureza científica, tecnológica, artística ou humanística para enriquecimento curricular que, no âmbito de ensino, pesquisa, ou extensão, proporcionem progressiva autonomia intelectual e profissional ao estudante”* (Resolução CG 02/2019).

§ 1º. As AACp fazem parte do Núcleo Específico da estrutura curricular, no grupo de optativas G2 e G3. As Atividades Acadêmicas Complementares de Formação em Extensão Universitária fazem parte do subgrupo de Optativas G2, de registro a posteriori. As Atividades Acadêmicas Complementares de Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas, Atividades Acadêmicas Especiais, Estágio Não Obrigatório, Proficiência em Língua Estrangeira, Participação em Eventos, Participação em Liga Acadêmica, Participação em Grupo de Estudos, Coordenação Estudantil em Liga Acadêmica ou Grupo de Estudo, Programa de Iniciação à Docência, Programa de Iniciação à Pesquisa, Publicação de Trabalho Científico, Representação Estudantil, fazem parte do subgrupo de Optativas G3 e também são de registro a posteriori.

§ 2º. As AACp devem ser realizadas durante o período em que o estudante estiver matriculado no curso de Medicina da UFMG.

§ 3º. As AACp devem ser realizadas preferencialmente até o 8º período, antes do ciclo de estágios.

§ 4º. Uma atividade realizada pelo estudante pode integralizar crédito somente uma única vez.

Art. 18. O estudante deve integralizar o número de créditos previsto na sua versão curricular, de acordo com os valores mínimo e máximo definidos em seu percurso curricular. Além das atividades acadêmicas do tipo Disciplina de Graduação (DIG), a carga horária de optativas pode ser integralizada através de Atividades Acadêmicas Complementares (AACp).

§ 1º. A integralização das atividades acadêmicas complementares ocorre em dois subgrupos de optativas: G2 - Atividades Acadêmicas Complementares de Formação em Extensão, com a exigência de carga horária mínima de 90 horas (6 créditos) para os dois percursos.

§ 2º. A carga horária máxima de AACp na nova versão curricular é 390 horas (26 créditos) no percurso I e 120 horas (8 créditos) para o percurso II (G2 + G3 do grupo de optativas do NE).

Art. 19. No reconhecimento e integralização curricular das AACp, compete ao Colegiado do Curso de Medicina:

- Definir as atividades que podem ser reconhecidas e registradas como AACp;
- Estabelecer normas de registro, controle, avaliação e planejamento das AACp;
- Estabelecer o número de créditos integralizados para cada atividade na Matriz Curricular do curso;
- Analisar e deliberar a integralização das AACp, com base nos critérios definidos nos artigos 17 a 36 deste Regulamento.
- O prazo de análise e deliberação da AACp deve ser até o término do semestre letivo em que o estudante apresentou a solicitação.

Art. 20. O estudante é responsável por solicitar o reconhecimento das AACp ao Colegiado do Curso de Medicina em formulário próprio, em data prevista no calendário do curso médico, observando o disposto nos artigos 17 a 36 deste Regulamento.

§ 1º. A solicitação de reconhecimento e registro das AACp deve ser feita pelo estudante enquanto cursando entre o 5º e 11 período.

§ 2º. Cabe ao estudante providenciar os documentos comprobatórios, como definido nos artigos 22 a 35 deste Regulamento, para fundamentar a análise da Coordenação do Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 21. São definidas como AACp no curso de medicina da UFMG:

Nome	Carga Horária	Tipo*	M*	Definição
Programa de Iniciação à Docência A	90	PGG	P	Programa de iniciação à docência compreende a participação em monitoria e projetos de ensino da graduação em curso de Medicina.
Programa de Iniciação à Docência B	180	PGG	P	Programa de iniciação à docência compreende a participação em monitoria e projetos de ensino da graduação em curso de medicina.
Programa de Iniciação à Pesquisa A	90	PGG	P	Programa de iniciação à pesquisa compreende a participação em projetos de pesquisa, voltados à investigação científica na área da saúde e afins.
Programa de Iniciação à Pesquisa B	180	PGG	P	Programa de iniciação à pesquisa compreende a participação em projetos de pesquisa, voltados à investigação científica na área da saúde e afins.
Programa de Iniciação à Extensão A	90	PGG	P	Programa ou projeto de extensão orientado por docente, registrado no SIEX, em temáticas diversas na área da saúde e afins.
Programa de Iniciação à Extensão B	90	PGG	P	Programa ou projeto de extensão orientado por docente, registrado no SIEX, em temáticas diversas na área da saúde e afins.
Participação em Eventos. A	15	EVG	P	Participação em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, painéis, cursos de curta duração, jornadas acadêmicas, mostras das profissões e similares, na qualidade de ouvinte.
Participação em Eventos B	30	EVG	P	Participação em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, painéis, cursos de curta duração, jornadas acadêmicas, mostras das profissões e similares, na qualidade de apresentador ou organizador.

Participação em Liga Acadêmica A	60	PJG	P	Participação em atividades que objetivam o aprimoramento científico, cultural e social, assim como ações de educação em saúde, protagonizadas pelos estudantes, organizadas por especialidades e temas na área da saúde e afins.
Participação em Liga Acadêmica B	120	PJG	P	Participação em atividades que objetivam o aprimoramento científico, cultural e social, assim como ações de educação em saúde, protagonizadas pelos estudantes, organizadas por especialidades e temas na área da saúde e afins.
Participação em Grupo de Estudos A	60	PJG	P	Participação em grupos organizados por estudantes que se reúnem para estudar e debater temas relacionados à medicina e áreas afins.
Participação em Grupo de Estudos B	120	PJG	P	Participação em grupos organizados por estudantes que se reúnem para estudar e debater temas relacionados à medicina e áreas afins.
Estágio Não Obrigatório A	90	ETG	P	Participação em estágio curricular não obrigatório, caracterizado por treinamento em serviço de saúde ou outro equipamento da área da saúde, sob supervisão.
Estágio Não Obrigatório B	180	ETG	P	Participação em estágio curricular não obrigatório, caracterizado por treinamento em serviço de saúde ou outro equipamento da área da saúde, sob supervisão.
Publicação de Trabalho Científico A	15	PJG	P	Participação como autor em publicação de trabalho científico.
Publicação de Trabalho Científico B	30	PJG	P	Participação como autor em publicação de trabalho científico.
Publicação de Trabalho Científico C	45	PJG	P	Participação como autor em publicação de trabalho científico.
Proficiência em Língua Estrangeira	45	PJG	P	Certificação de proficiência em língua estrangeira.
Coordenação Estudantil em Liga Acadêmica ou Grupo de Estudo	30	PJG	P	Atuação de coordenação, acompanhamento e avaliação das Ligas Acadêmicas e dos Grupos de Estudo da Faculdade de Medicina da UFMG.
Representação Estudantil A	60	PJG	P	Participação em entidades, organizações ou órgãos colegiados com a finalidade de representar e dar voz aos estudantes.
Representação Estudantil B	120	PJG	P	Participação em entidades, organizações ou órgãos colegiados de representar e dar voz aos estudantes.

Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas A	60	PGG	P	Participação em atividades culturais ou esportivas desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.
Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas B	120	PGG	P	Participação como coordenação discente em atividades culturais ou esportivas desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.
Atividades Acadêmicas Especiais A	15	EVG	P	Participação em outras atividades acadêmicas cursadas na UFMG ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou instituições internacionais conveniadas com a UFMG, aprovadas pelo Colegiado.
Atividades Acadêmicas Especiais B	30	EVG	P	Participação em outras atividades acadêmicas cursadas na UFMG ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou instituições internacionais conveniadas com a UFMG, aprovadas pelo Colegiado.
Atividades Acadêmicas Especiais C	60	EVG	P	Participação em outras atividades acadêmicas cursadas na UFMG ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou instituições internacionais conveniadas com a UFMG, aprovadas pelo Colegiado.

*M - Modalidade; P - Presencial.

*Tipo: ETG: Estágio; EVG: Evento; PGG: Programa; PJG: Projeto.

Art. 22. **O Programa de Iniciação à Extensão** compreende a participação, voluntária ou com bolsa, em programas e projetos de Extensão em temáticas diversas na área da saúde e afins, no âmbito da UFMG ou fora dela.

§ 1º. Programas e projetos de extensão devem estar registrados no Sistema de Informação da Extensão (SIEX) e aprovados pelas Câmaras Departamentais vinculadas à Faculdade de Medicina, ou pelo Colegiado do Curso de Medicina, no caso de programas e projetos desenvolvidas fora da UFMG.

§ 2º. O estudante deve obrigatoriamente integralizar no mínimo 06 créditos em Atividades Acadêmicas Complementares de Formação em Extensão (Programa de Iniciação à Extensão A e B), sendo esta condição obrigatória para integralizar o curso de Medicina, conforme Resolução 10/2019. do CEPE.

§ 3º. As Atividades Acadêmicas Complementares de Formação em Extensão fazem parte do subgrupo de Optativas G2, de registro a posteriori:

- **Programa de Iniciação à Extensão A – 90 h (06 cr)**

- **Programa de Iniciação à Extensão B – 90 h (06 cr)**

§ 4º. As atividades com duração de um período letivo integralizam 06 créditos (90 horas) e com duração de dois períodos letivos, 12 créditos (90+90 horas).

§ 5º. O Programa de Iniciação à Extensão B poderá ser a continuidade do trabalho no mesmo

projeto/programa iniciado no Programa de Iniciação à Extensão A ou em um outro programa/projeto de extensão diferente. A proposta de ter dois Programas de Iniciação à Extensão, A e B, se justifica devido à existência de projetos/programas que demandam longitudinalidade, com mais tempo para serem planejados, desenvolvidos e finalizados. Possibilitar dois períodos letivos de participação em Programas e Projetos, atribuindo 90 horas por período, é importante para a formação do estudante e para que os resultados da ação de extensão sejam alcançados.

§ 6º O estudante vinculado ao percurso padrão pode integralizar, no máximo, 12 (doze) créditos em Programa e Projeto de Iniciação à Extensão.

§ 7º. A comprovação da participação em Programa de Iniciação à Extensão A e/ou B deve ser feita mediante certificado emitido pelo SIEX, sendo obrigatória a especificação da data de início e término das atividades. Para programas e projetos desenvolvidos fora da UFMG, é necessária a apresentação do plano de trabalho aprovado previamente pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 23. O Programa de Iniciação à Docência compreende a participação voluntária ou com bolsa, em monitoria e projetos de ensino da graduação no curso de medicina, com plano de atividades orientado por docente e aprovado no Departamento responsável.

§ 1º. As Atividades Acadêmicas Complementares de Programa de Iniciação à Docência fazem parte do subgrupo de Optativas G3 e são de registro a posteriori:

- **Programa de Iniciação à Docência A – 90 h (06 cr)**

- **Programa de Iniciação à Docência B – 180 h (12 cr)**

§ 2º. As atividades com duração de um período letivo integralizam 06 créditos (90 horas) e com duração de dois períodos letivos, 12 créditos (180 horas).

§ 3º O estudante vinculado ao percurso padrão pode integralizar, no máximo, 12 (doze) créditos em Programa de Iniciação à Docência.

§ 4º. A comprovação da participação em Programa de Iniciação à Docência, A ou B, deve ser feita mediante certificado emitido pelo Departamento, conforme normas da Pró-Reitoria de Graduação, sendo obrigatória a especificação da data de início e término das atividades. Para atividades desenvolvidas fora da UFMG, é necessária a apresentação do plano de trabalho aprovado previamente pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 24. O Programa de Iniciação à Pesquisa compreende a participação, voluntária ou com bolsa, em projetos de pesquisa, voltados à investigação científica na área da saúde e afins, com plano de atividades orientado por docente da Faculdade de Medicina ou ICB.

§ 1º. As Atividades Acadêmicas Complementares de Programa de Iniciação à Pesquisa fazem parte do subgrupo de Optativas G3 e são de registro a posteriori:

- **Programa de Iniciação à Pesquisa A – 90 h (06 cr)**

- **Programa de Iniciação à Pesquisa B – 180 h (12 cr)**

§ 2º. As atividades com duração de um período letivo integralizam 06 créditos (90 horas) e com duração de dois períodos letivos, 12 créditos (180 horas).

§ 3º O estudante vinculado ao percurso padrão pode integralizar, no máximo, 12 (doze) créditos no Programa de Iniciação à Pesquisa.

§ 4º. A comprovação da participação em Programa de Iniciação à Pesquisa, A ou B, deve ser feita mediante certificado emitido pelo docente orientador, conforme normas da Pró-Reitoria de Pesquisa, sendo obrigatória a especificação da data de início e término das atividades. Para programas e projetos desenvolvidos fora da UFMG, é necessária a apresentação do plano de trabalho aprovado previamente pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 25. A **Participação em Eventos** compreende a participação em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, painéis, cursos de curta duração, jornadas acadêmicas, mostras das profissões e similares, de

abrangência internacional, nacional, regional ou local, na qualidade de ouvinte, expositor ou organizador.

§ 1º. As Atividades Acadêmicas Complementares de Participação em Eventos fazem parte do subgrupo de Optativas G3 e são de registro a posteriori:

– **Participação em Eventos A – 15 h (01 cr)**

– **Participação em Eventos B – 30 h (02 cr)**

§ 2º. O estudante pode reconhecer a participação em eventos em duas categorias: ouvinte ou participante ativo. Entenda-se como participante ativo as atividades de apresentação de trabalho científico (resumo, pôster, artigo completo, apresentação oral ou similares) ou na organização do evento.

§ 3º. A Participação em Eventos A se refere a participação como ouvinte e integraliza 01 (um) crédito por evento. O estudante pode integralizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para essa categoria.

§ 4º. A Participação em Eventos B se refere à participação ativa, como apresentador ou organizador, e integralizará dois (02) créditos por evento. O estudante pode integralizar, no máximo, 08 (oito) créditos para essa categoria.

§ 5º. Para cada evento, o estudante poderá integralizar crédito em apenas uma das duas categorias de participação: A) ouvinte, ou B) apresentador ou organizador.

§ 6º. A Participação em Eventos, A ou B, deve ser comprovada mediante apresentação de declaração ou certificado de sua forma de participação, emitido pela instituição ou entidade responsável pela organização do evento.

Art. 26. As atividades acadêmicas complementares definidas como **Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudo** estão subordinadas às normas e fluxos estabelecidos pela Congregação da Faculdade de Medicina na Resolução 01 de 26 de junho de 2019.

§ 1º A Congregação estabelece que Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudo são associações ou grupos criados e organizados por estudantes, atuando como protagonistas de sua formação, com participação de estudantes, professores e profissionais com interesse comum em temas específicos, sem fins lucrativos e com projeto aprovado e registrado em um Departamento da Faculdade de Medicina da UFMG.

§ 2º A participação em Liga Acadêmica ou Grupos de Estudo compreende atividades por, no mínimo, 60 (sessenta) horas em um período letivo e integraliza 4 (quatro) créditos, sendo que a atividade de coordenação da Liga integraliza 2 créditos a mais.

§ 3º O estudante pode integralizar, no máximo, 08 (oito) créditos em Liga Acadêmica e Grupos de Estudo.

§ 4º A participação em Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudo deve ser comprovada mediante apresentação de declaração ou certificado emitido pelo Departamento do docente orientador da Liga Acadêmica ou Grupo de Estudo, especificando a participação e a carga horária total.

Art. 27. A **Participação em Liga Acadêmica** compreende atividades que objetivam o aprimoramento científico, cultural e social, assim como ações de educação em saúde, protagonizadas pelos estudantes, organizadas por especialidades e temas na área da saúde e afins.

– **Participação em Liga Acadêmica A - 60h (04 cr)**

– **Participação em Liga Acadêmica B - 120h (08 cr)**

Art. 28. A **Participação em Grupo de Estudos** compreende a participação em grupos organizados por estudantes que se reúnem com para estudar e debater temas relacionados à medicina e áreas afins.

– **Participação em Grupo de Estudos A - 60h (04 cr)**

– **Participação em Grupo de Estudos B - 120h (08 cr)**

Art. 29. A **Coordenação Estudantil em Liga Acadêmica ou Grupo de Estudo** compreende a atuação do estudante na coordenação, acompanhamento e avaliação das Ligas Acadêmicas ou dos Grupos de Estudo da Faculdade de Medicina da UFMG.

§ 1º. As Atividades Acadêmicas Complementares de Coordenação Estudantil em Liga Acadêmica ou Grupo de Estudo fazem parte do subgrupo de Optativas G3 e são de registro a posteriori: **Coordenação Estudantil em Liga Acadêmica ou Grupo de Estudo - 30h (02 cr)**

§ 2º A Coordenação Estudantil em Liga Acadêmica ou Grupo de Estudo, com dedicação de, no mínimo, 60 (sessenta) horas semestrais integraliza 2 (quatro) créditos.

§ 3º O estudante pode integralizar, no máximo, 02 (dois) créditos pela Coordenação Estudantil em Liga Acadêmica ou Grupo de Estudo.

§ 4º A Coordenação Estudantil em Liga Acadêmica ou Grupo de Estudo deve ser comprovada mediante apresentação de declaração ou certificado emitido pelo Departamento do docente responsável pela Liga Acadêmica ou Grupo de Estudo, especificando a participação e a carga horária total.

Art. 30. O **Estágio Não Obrigatório** é o estágio curricular de livre escolha do estudante, caracterizado por treinamento em serviço de saúde ou em outro equipamento da área da saúde, sob supervisão, observando-se o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. Os estágios curriculares não obrigatórios são desenvolvidos em instituições conveniadas com a Faculdade de Medicina e a UFMG. O plano de trabalho, o acompanhamento e a avaliação são elaborados pelo docente orientador com a participação do estudante. A supervisão é realizada pelos profissionais do serviço.

§ 2º. As Atividades Acadêmicas Complementares de Estágio Não Obrigatório fazem parte do subgrupo de Optativas G3 e são de registro a posteriori:

- **Estágio Não Obrigatório A - 90h (06 cr)**
- **Estágio Não Obrigatório B - 180h (12 cr)**

§ 3º. O Estágio Não Obrigatório A deve ter carga horária semanal mínima de 04 (quatro) horas, com duração mínima de 01 (um) semestre e integralizar 06 (seis) créditos.

§ 4º. O Estágio Não Obrigatório B deve ter carga horária semanal mínima de 04 (quatro) horas, com duração de 01 (um) ano e integralizar 12 (doze) créditos.

§ 5º. O estudante pode integralizar, no máximo, 12 (doze) créditos em Estágio Não Obrigatório.

§ 6º. Para o reconhecimento do Estágio Não Obrigatório, o estudante deve apresentar declaração de conclusão de estágio emitida pela Divisão de Estágios não Obrigatórios do Centro de Graduação.

Art. 31. A **Publicação de Trabalho Científico** escritos por estudantes, sob orientação docente da UFMG, é reconhecida como AACp.

§ 1º. As Atividades Acadêmicas Complementares de Publicação de Trabalho Científico fazem parte do subgrupo de Optativas G3 e são de registro a posteriori:

- **Publicação de Trabalho Científico A - 15h (01 cr)**
- **Publicação de Trabalho Científico B - 30h (02 cr)**
- **Publicação de Trabalho Científico C - 45h (03 cr)**

§ 2º. Caso o estudante seja o primeiro autor, o trabalho científico integraliza 03 (três) créditos se aceito para publicação em revista internacional indexada; 02 (dois) créditos se aceito para publicação em revista nacional indexada; e 01 (um) crédito se publicado em anais de eventos nacional ou internacional.

§ 3º. Caso o estudante não seja o primeiro autor, o trabalho científico integraliza 02 (dois) créditos se aceito para publicação em revista internacional indexada e 01 (um) crédito se aceito para publicação em revista nacional indexada ou em anais de eventos nacionais ou internacionais.

§ 4º. Resumos publicados em anais de congresso podem integralizar 01 (um) crédito a cada dois resumos publicados.

§ 5º. O estudante pode integralizar, no máximo, 09 (nove) créditos para essa modalidade de AACp.

§ 6º. Para comprovar artigos em periódicos, o estudante deve enviar a primeira página com os nomes dos autores e os dados do periódico (nome, ISSN, data de publicação, volume, número do fascículo e número de páginas). Para comprovar publicação em Congresso deve ser fornecido cópia do certificado de apresentação ou a primeira página do trabalho, contendo as informações completas do evento e nomes dos autores.

Art. 32. A **Proficiência em Língua Estrangeira** pode ser reconhecida como AACp, com integralização de 03 (três) créditos, mediante apresentação de certificado emitido por:

- Test of English as a Foreign Language - TOEFL (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL, 79 pontos para o iBT TOEFL ou 550 pontos para o TOEFL tradicional);
- Test of English for International Communication – TOEIC (mínimo de 660 pontos);
- International English Language Testing System – IELTS (mínimo de seis pontos);
- First Certificate in English da Universidade de Cambridge;
- Diplomas de Proficiência da Universidade de Michigan ou Cambridge;
- Declaração de proficiência em Línguas Estrangeiras para mobilidade internacional emitida pelo CENEX-FALE/UFMG.
- Proficiência comprovada em outra língua estrangeira diferente do inglês, mediante análise da coordenação do Colegiado.

Parágrafo único. O estudante pode integralizar, no máximo, 06 (seis) créditos para essa modalidade de AACp.

Art. 33. A **Representação Estudantil** compreende a participação por período mínimo de um ano em entidades, organizações ou órgãos colegiados com a finalidade de representar e dar voz aos estudantes. As entidades de Representação Estudantil são reconhecidas pela UFMG segundo os Artigos 95 a 100 do Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

§ 1º. As Atividades Acadêmicas Complementares de Representação Estudantil fazem parte do subgrupo de Optativas G3 e são de registro a posteriori:

- **Representação Estudantil A - 60h (04 cr)**
- **Representação Estudantil B - 120h (08 cr)**

§ 2º. A Representação Estudantil A integraliza 04 (quatro) créditos pelo período de um ano para a representação em órgãos colegiados e representação de turma da medicina.

§ 3º. A Representação Estudantil B integraliza 08 (oito) créditos pelo período de um ano para a representação estudantil na diretoria de Diretório ou Centro Acadêmico.

§ 4º. O estudante pode integralizar, no máximo, 08 (oito) créditos como Representação Estudantil.

§ 5º. A participação deve ser comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade ou organização responsável.

Art. 34. **Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas** desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, analisadas pela Coordenação do Colegiado do Curso de Medicina e consideradas como relevantes para a formação do estudante, podem ser reconhecidas como AACp.

§ 1º. As Atividades Acadêmicas Complementares denominadas Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas fazem parte do subgrupo de Optativas G3 e são de registro a posteriori:

– **Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas A - 60h (04 cr)**

– **Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas B - 120h (08 cr)**

§ 1º. Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas A integraliza 04 (quatro) créditos pela participação pelo período de um ano em atividades culturais ou esportivas.

§ 2º. Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas B compreendem a função de coordenação discente da atividade esportiva ou cultural e integraliza 08 (oito) créditos pelo período de um ano,

§ 3º. O estudante pode integralizar, no máximo, 08 (oito) créditos como Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas.

§ 4º Cabe ao estudante providenciar a documentação comprobatória para fundamentar a análise do Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 35. **Atividades Acadêmicas Especiais** compreendem atividades cursadas na UFMG ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou instituições internacionais conveniadas com a UFMG, não descritas nos parágrafos anteriores e que, mediante a análise e deliberação da Coordenação do Colegiado do Curso de Medicina, podem ser reconhecidas como AACp.

§ 1º. As Atividades Acadêmicas Complementares denominadas Atividades Acadêmicas Especiais fazem parte do subgrupo de Optativas G3 e são de registro a posteriori:

– **Atividades Acadêmicas Especiais A - 15h (01 cr)**

– **Atividades Acadêmicas Especiais B - 30h (02 cr)**

– **Atividades Acadêmicas Especiais C - 60h (04 cr)**

§ 2º. As Atividades Acadêmicas Especiais integralizam 01 (um) crédito a cada 15 horas, com limite máximo de 4 créditos.

§ 3º. Para ser reconhecida como AAE, a atividade acadêmica não pode ter sido aproveitada para integralizar outras atividades acadêmicas curriculares obrigatórias ou optativas do estudante.

§ 4º. Cabe ao estudante providenciar todos os documentos para fundamentar a análise do Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 36. O número de créditos atribuídos às AACp no curso médico estão listados no quadro a seguir. O detalhamento é descrito nos artigos 22 a 35 deste Regulamento.

Atividade Acadêmica Complementar	Requisito mínimo para registro em créditos (e tempo)	Máximo permitido de integralização em créditos
Programa de Iniciação à Extensão A e B	6 cr (1 período letivo)	12 cr
Programa de Iniciação à Docência A e B	6 cr (1 período letivo)	12 cr
Programa de Iniciação à Pesquisa A e B	6 cr (1 período letivo)	12 cr
Estágio não obrigatório A e B	6 cr (1 período letivo)	12 cr

Participação em Eventos A e B	1 cr	8 cr
Participação em Ligas Acadêmicas A e B	4 cr (1 período letivo)	8 cr
Participação em Grupos de Estudo A e B	4 cr (1 período letivo)	8 cr
Coordenação Estudantil da Liga Acadêmica e Grupo de Estudo	2 cr (1 período letivo)	2 cr
Publicação de Trabalho Científico A, B e C	1 cr	9 cr
Proficiência em Língua Estrangeira	3 cr	3 cr
Representação Estudantil A e B	4 cr (1 ano)	8 cr
Atividades Acadêmicas Culturais e Esportivas A e B	4 cr (1 ano)	8 cr
Atividades Acadêmicas Especiais A, B e C	1 cr	4 cr

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37. A matrícula do estudante deve observar o número máximo de créditos por período letivo para cada um dos seguintes percursos curriculares:

- I. 63 créditos para o percurso Medicina /Núcleo Geral/Núcleo Avançado;
- II. 63 créditos para o percurso Medicina /Núcleo Complementar /Núcleo Avançado.

Art. 38. Observadas as disposições da Resolução 01/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, devem ser considerados como padrão os seguintes critérios de alocação de alunos para as AAC:

Obrigatórias:

I - Curso; II - Obrigatoriedade no percurso; III - Menor número de reprovações; IV - Maior carga horária integralizada; V- Previsão em plano de estudos; VI - Menor carga horária integralizada; VII - Maior número de reprovações; VIII - Média de Nota Semestral Global (NSG); IX - Última Nota Semestral Global (NSG).

Optativas:

I - Curso; II - Maior carga horária integralizada; III - Previsão em plano de estudos; IV – Média da Nota Semestral

Global (NSG); V - Última Nota Semestral Global (NSG); VI - Menor número de reprovações; VII - Menor carga horária integralizada; VIII - Maior número de reprovações; IX - Obrigatoriedade no percurso.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39. O trancamento parcial de matrícula pode ser concedido mediante solicitação do estudante, com ou sem apresentação de justificativa, nos prazos fixados no Calendário Escolar da UFMG e no Calendário do curso de Medicina, no caso de atividades acadêmicas curriculares trimestrais.

Art. 40. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa são apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- Doença do estudante com laudo médico que justifique o trancamento.
- Doença de algum familiar próximo (pai, mãe, irmão (ã), companheiro (a), filho (a)) com laudo médico.
- Motivos relacionados ao trabalho, com cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho.
- Vulnerabilidade socioeconômica
- Entrada posterior em função do SISU

Parágrafo único - Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial com justificativa, o(a) estudante deve permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

Art.41. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa devem ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- Doença do estudante com laudo médico que justifique o trancamento.
- Doença de algum familiar próximo (pai, mãe, irmão (ã), companheiro (a), filho (a)) com laudo médico
- Motivos relacionados ao trabalho, com cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho que comprove incompatibilidade com a continuidade dos estudos.
- Vulnerabilidade socioeconômica
- Entrada posterior em função do SISU

Parágrafo único - Independentemente da forma de acesso, o trancamento total de matrícula sem justificativa não poderá ser concedido ao estudante no primeiro período letivo após seu ingresso na graduação.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 42. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, devem ser considerados os critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de Medicina, na seguinte ordem:

- I. Candidatos oriundos dos seguintes cursos: Biomedicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Odontologia;
- II. Maior percentual de carga horária integralizada em relação à carga horária total do curso de origem, considerando as faixas:

- a) Igual ou acima de 50%;
- b) Maior que 25% e abaixo de 50%;
- c) Até 25%;

III. Maior média aritmética das notas A e B, onde:

A= média da Nota Semestral Global (NSG), nos períodos já concluídos pelo candidato no curso de origem
B= nota final do do processo seletivo (quando do ingresso no curso de origem) dividida por 10;

IV. Ter integralizado, no curso de origem, maior número de créditos de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias, optativas e/ou de núcleo geral aproveitáveis no curso de Medicina, avaliadas de acordo com § 4º deste artigo.

§ 1º: Todos os candidatos devem ser classificados em relação à afinidade de áreas, considerando o Inciso I deste artigo.

§ 2º: Sendo o número de candidatos de áreas afins superior ao número de vagas ofertadas, esses devem ser classificados de acordo com o Inciso II do Art. 11º da Resolução CEPE nº14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º: Os critérios adicionais devem ser aplicados, de forma sequencial, para fins de desempate classificatório, considerando os grupos definidos no Inciso II do Art. 11º da Resolução CEPE nº14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o número de vagas ofertadas, até o preenchimento das vagas.

§ 4º: São consideradas atividades acadêmicas curriculares aproveitáveis, segundo inciso IV deste artigo, aquelas com carga horária maior ou igual a 75% ou com diferença de até 15 horas (1 crédito) em comparação à atividade acadêmica curricular no Curso de Medicina, e que apresentem programa compatível.

Art. 43. Observadas às disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, devem ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Medicina, na seguinte ordem:

- I. Maior média aritmética das notas A e B, onde: A= média da Nota Semestral Global (NSG)
B: nota final do do processo seletivo de entrada na UFMG dividida por 10
- II. O último NSG e, assim, sucessivamente (penúltimo, antepenúltimo...).

Parágrafo único - A nota do processo seletivo de entrada na UFMG referida no inciso I deve ser solicitada pelo Colegiado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 44. O candidato com saldo inferior a 12 semestres deve apresentar quadro (disponível na página do Colegiado), constando lista das atividades acadêmicas curriculares que devem ser avaliadas como aproveitáveis, juntamente com programas das atividades acadêmicas curriculares cursadas, no âmbito do curso de origem. Enviar para o e-mail colgradmed@medicina.ufmg.br, durante o período de inscrição definido pelo calendário escolar da UFMG, com o assunto “Continuidade de Estudos – NOME COMPLETO”.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 45. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão 07/20219 que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, será disponibilizada 01 (uma) vaga adicional por ano no curso de graduação em Medicina para essa modalidade de ingresso.

Art. 46. Será disponibilizada 01 (uma) vaga adicional para matrícula de estudante convênio PEC-G e 02 (duas) vagas para matrícula de indígena, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

CAPÍTULO V – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA SUPLEMENTAR

Art. 47. Observadas as disposições da Resolução 09/2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Colegiado deve divulgar, junto com o plano das atividades acadêmicas curriculares, a previsão de datas das avaliações parciais para o semestre letivo.

Art. 48. Os estudantes que, comprovadamente, não puderem comparecer à avaliação aplicada, seja ela parcial ou final, podem requerer nova oportunidade para a sua realização, sendo esta denominada prova suplementar.

Art. 49. Constituem justo motivo para requerimento de prova suplementar, a ser analisada, mal estar passageiro comprovado por atestado médico, conforme Resolução 09/2008.

Art. 50. O Curso de Medicina considera ainda, como justo motivo para requerimento de prova suplementar:

- I. Acidente ou outra condição aguda que o impeça de comparecer no dia da prova, desde que comprovado por atestado médico por tempo determinado, referente a atendimento em serviços de atendimento de urgência ou Pronto Atendimento (público ou privado);
- II. Falecimento de familiar próximo, se ocorrido até sete dias úteis antes da aplicação do exame;
- III. Doença grave de familiar próximo (internado em UTI, em iminente risco de morrer);
- IV. Nascimento de filho, se ocorrido até sete dias úteis antes da aplicação do exame, se pai;
- V. Circunstância de força maior que impossibilite a presença do estudante à avaliação, tais como, provas de proficiência, estágios curriculares fora da UFMG, concursos públicos ou participação em eventos como autor de trabalho.

Parágrafo único: Viagens de lazer não serão consideradas motivos justos, ainda que as passagens tenham sido adquiridas antes da definição das datas das provas.

Art. 51. O interessado deve protocolar a entrega do requerimento anexado ao documento comprobatório, no período de sete dias úteis até 48 horas após a data da realização da avaliação que enseja o pedido. Para os motivos listados no item V do artigo 47 o prazo mínimo para o estudante entrar com a solicitação deve ser de 30 dias antes da data da prova agendada.

Parágrafo único: No requerimento, o estudante deve informar seu e-mail e celular, para facilitar o contato e eventual agendamento da avaliação em segunda chamada.

Art. 52. Avaliações de desempenho dos internatos (OSCE) e avaliações integradas não podem ser substituídas por outra forma de avaliação.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA O AGENDAMENTO DE HORÁRIOS DE AULAS E DE APLICAÇÃO DE PROVAS

Art. 53. O agendamento dos horários de aulas e de aplicação de provas parciais seguem os critérios nos termos deste artigo:

- I - O cronograma das atividades acadêmicas curriculares, tais como aulas e provas, deve ser divulgado aos estudantes no início de cada período letivo, bem como ao Colegiado de curso de Medicina.
- II - Todas as atividades (aulas teóricas, práticas e quaisquer atividades avaliativas) devem acontecer dentro

da carga horária e horários previstos conforme cadastro das atividades acadêmicas curriculares registradas no Siga no início do período letivo.

III - Aulas e/ou provas podem ser aplicadas aos sábados, considerado dia letivo pela Instituição, desde que acordado com o coordenador de período, em consonância com as determinações da Resolução CEPE N° 07/2023, de 26/10/2023, que normatiza os turnos de funcionamento dos cursos presenciais de graduação ofertados pela UFMG.

IV - A marcação de sala para a aplicação de provas e para aulas é responsabilidade do Departamento ofertante.

Art. 54. A aplicação das provas finais ocorrem em semana específica votada e referendada em reunião do Colegiado, no início do período letivo, para que seja possível a isonomia da avaliação para todas as turmas ofertadas para uma mesma atividade acadêmica curricular.

CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55. Observadas as disposições da Resolução 06/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do aproveitamento de estudos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina., é vedado o aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares cursadas há mais de cinco anos, ressalvando-se os casos excepcionais com justificativa relevante a ser avaliada pela coordenação do Colegiado.

CAPÍTULO VIII - DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 56. Observadas as disposições da Resolução 04/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, o exame de comprovação de conhecimento não pode ser aplicado para as atividades acadêmicas curriculares que possuem carga horária prática superior à 40% da carga horária total da atividade acadêmica curricular.

CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO DE PERÍODO

Art. 57. O curso de medicina define a função de coordenação de período, do 1° ao 8° período, com a finalidade de integrar e articular as atividades acadêmicas curriculares obrigatórias, com melhor gestão do tempo e promoção do aprendizado do estudante.

Art. 58. O coordenador de período deve ser escolhido entre os docentes coordenadores de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias do período, preferencialmente em sistema de rodízio, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 59. O coordenador de período pode ser convidado a participar das reuniões do NDE e Colegiado, quando houver assunto de pauta relacionado a seu período ou uma demanda específica do grupo de coordenadores das atividades acadêmicas curriculares do período.

Art. 60. O coordenador de período deve ter o suporte administrativo do Colegiado e do Centro de Graduação.

Art. 61: A função do coordenador de período tem como objetivos:

- Promover a integração entre as atividades acadêmicas curriculares do mesmo período e a integração entre os diferentes períodos;

- Facilitar e otimizar a comunicação e interação do colegiado do curso de Medicina com o corpo docente.
- Realizar a gestão do tempo e espaço comuns às diferentes AAC do mesmo período, evitando-se sobreposições e sobrecarga para os estudantes.

Art. 62. O coordenador de período deve organizar, em conjunto com os demais coordenadores de atividades acadêmicas curriculares, as seguintes ações:

- Organização de reuniões periódicas dos coordenadores de atividades acadêmicas curriculares, com frequência mínima de 2 vezes por semestre, documentada em ata;
- Promoção da discussão e elaboração de propostas para a integração dos objetivos e conteúdos do período;
- Organização e elaboração de atividades integradoras;
- Planejamento da aula inaugural e da semana de provas finais, junto com o Colegiado;
- Planejamento do início e do término das atividades ambulatoriais das atividades acadêmicas curriculares, de acordo com o calendário da UFMG e do curso de medicina;
- Discussão e busca de soluções para problemas referentes à organização do espaço e do tempo do período, tais como condições físicas dos espaços de ensino e aprendizagem e sobreposição de horários das atividades;
- Participação junto com o Colegiado da solução de problemas relativos a docentes e discentes do período.

TÍTULO IV - DA GESTÃO DO CURSO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 63. O Colegiado do curso de graduação em Medicina terá a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Subcoordenador;
- III. Um docente do Departamento de Anatomia e Imagem;
- IV. Um docente do Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal;
- V. Um docente do Departamento de Aparelho Locomotor;
- VI. Um docente do Departamento de Cirurgia;
- VII. Um docente do Departamento de Clínica Médica;
- VIII. Um docente do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;
- IX. Um docente do Departamento de Medicina Preventiva e Social;
- X. Um docente do Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia;
- XI. Um docente do Departamento de Pediatria;
- XII. Um docente do Departamento de Propedêutica Complementar;
- XIII. Um docente do Departamento de Psiquiatria;
- XIV. Dois docentes indicados pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas (ICB);
- XV. Um docente indicado pela Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital das Clínicas/UFMG;
- XVI. Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º. Os docentes previstos nos incisos III a XIII deste artigo são indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais relacionadas à Faculdade de Medicina, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os docentes previstos nos incisos XIV e XV deste artigo são indicados, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes deve ser o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4º. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implica na indicação de nova representação para recompô-lo.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 64. Observadas as disposições da Resolução 10/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Medicina tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Coordenador do Colegiado (membro nato);
- III. Nove docentes dos departamentos da Faculdade de Medicina e um docente do Instituto de Ciências Biológicas.

§ 1º. O docente previsto no inciso I deste artigo será eleito pelo plenário, entre os seus membros, e terá mandato de 02 (dois) anos).

I – É permitida a recondução.

II – O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, se encerrar antes desse prazo.

§ 2º. Os docentes previstos no inciso III devem ser eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO PERMANENTE DE REOPÇÃO DE CURSO

Art. 65. Compete à Comissão Permanente de Reopção de Curso do Colegiado de Medicina, entre outras atribuições:

- I. Estudar os processos e resoluções que definem a Reopção de Curso, e acompanhar as atualizações delas;
- II. Manter ações contínuas que visem operacionalizar o processo seletivo em tempo hábil e segundo cronograma da UFMG;
- III. Avaliar possibilidade de especificações/adendos ao regulamento nos artigos que tratam de Reopção de Curso que visem justiça, equidade e praticidade na definição da classificação dos candidatos, consultando os setores competentes;
- IV. Apresentar ao Colegiado as propostas de condução do processo seletivo, em tempo hábil;
- V. Conduzir, junto ao Colegiado, a discussão sobre a oferta e o número de vagas ofertadas;
- VI. Definir a necessidade da convocação de membros adicionais temporários para avaliação do processo seletivo;

- VII. Conduzir a avaliação dos candidatos e resultados classificatórios, além dos recursos posteriores no Processo Seletivo para preenchimento das vagas remanescentes na modalidade de Reopção de Curso;
- VIII. Analisar previamente e continuamente as equivalências entre as atividades acadêmicas curriculares dos cursos da UFMG e do curso de Medicina

Parágrafo único: está excluído do item VII deste artigo a participação do representante discente.

Art. 66. A Comissão compõe-se de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) docentes e 01 (um) discente, todos membros titulares ou suplentes do Colegiado do Curso de Medicina, sendo:

- I. Um docente representante do Instituto de Ciências Biológicas no Colegiado de Medicina (Presidente da Comissão);
- II. Dois docentes representantes de Departamentos no Colegiado de Medicina, lotados na Faculdade de Medicina;
- III. Um docente representante da coordenação do Colegiado de Medicina (membro consultor);
- IV. Um discente representante do Diretório Acadêmico Alfredo Balena no Colegiado de Medicina.

Art. 67. O mandato dos membros designados para a Comissão é um ano, com possibilidade de recondução voluntária por mais um mandato.

Parágrafo único: No caso do término do mandato do membro no Colegiado, deve assumir a vaga o docente que ocupou a representação em nome do Departamento do membro anterior.

Art. 68. Docente representante do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) no Colegiado de Medicina: cabe aos titulares e suplentes a indicação do membro do ICB que participará da Comissão. Caso não exista consenso, deve ser nomeado pela coordenação do Colegiado entre os representantes titulares.

Art. 69. Docentes representantes de Departamentos no Colegiado de Medicina, lotados na Faculdade de Medicina: adesão voluntária ou nomeação pela coordenação do Colegiado, contemplando uma vaga dos departamentos. Caberá ao titular e suplente a definição sobre quem participará da Comissão. Caso não exista consenso, deve ser designado o titular.

Parágrafo único: Se necessária, a nomeação pela coordenação do Colegiado dos membros permanentes seguirá a ordem alfabética dos departamentos, a saber: ALO, APM, CIR, CLM, GOB, IMA, MPS, OFT, PED, PRO, SAM.

Art. 70. Discentes representantes do Diretório Acadêmico Alfredo Balena no Colegiado de Medicina: cabe aos titulares e suplentes a resolução sobre quem participará da Comissão. Caso não exista consenso, deve ser nomeado pela coordenação do Colegiado entre os representantes titulares.

Art. 71. A escolha de outros membros temporários adicionais, se necessária para o Processo Seletivo para preenchimento das vagas remanescentes na modalidade de Reopção de Curso, deve ser por meio de adesão voluntária ou nomeação pela coordenação do Colegiado, contemplando os representantes docentes do Colegiado, incluindo representantes do ICB e da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único: A nomeação pela coordenação do Colegiado dos membros temporários adicionais dispostos, quando necessária, deve seguir sorteio aleatório simples, considerando os representantes docentes no Colegiado do Curso de Medicina do ICB ou da Faculdade de Medicina.

Art. 72. Em todos os casos de nomeação pela coordenação do Colegiado fica nomeado o membro titular do

departamento da Faculdade de Medicina, do ICB ou membro discente. A substituição do membro titular para o suplente fica a cargo dos representantes, devendo ser comunicada ao Colegiado em 24 horas para nomeação definitiva da Comissão.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art.74. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções 01/2000, 03/2010, 04/2010, 01/2011, 01/2014, 01/2016, 04/2016, 02/2017, 01/2018, 04/2019, 01/2021, 02/2022 e 03/2022, 04/2022, 05/2022 e 01/2023.

Aprovado em reunião do Núcleo Docente Estruturante em 15/06/2023, no Colegiado do Curso de Medicina em 21/06/2023 e na Congregação em 28/06/2023. Revisto após correções da Diretoria Acadêmica em 27/11/2023.

ANEXO

Estágios: procedimentos quando houver impossibilidade de comparecimento às atividades práticas:

